



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI N.º 8.035, de 2010 – PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
Nº 8.035, DE 2010**

Aprova o Plano Nacional de educação
dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ÂNGELO VANHONI

**EMENDA Nº /2011
(Do Sr. Eduardo Barbosa)**

A Estratégia 1.9, da Meta 1 do Anexo de Metas e Estratégias, passa a vigorar com a seguinte redação:

1.9) Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços das pesquisas ligadas ao processo ensino-aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de até cinco anos.



6325B62158



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A estratégia 1.9 prevê a incorporação o avanço das pesquisas e de teorias educacionais no atendimento ofertado na educação infantil.

Cabe, no entanto, esclarecer a natureza das pesquisas, enfatizando que as pesquisas que se traduzem em estatísticas oferecem poucos informes qualitativos sobre o “estado da arte” do que está sendo pesquisado. Por esse motivo, entendo ser oportuno realizar a modificação proposta pela emenda.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2011.

Deputado EDUARDO BARBOSA
(PSDB – MG)



6325B62158